



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

SUMÁRIO

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar:

Despachos:

Determina que Ana Maria José Baptista Matavela cesse as funções de directora da empresa Fábrica de Vestuário Oriental, Limitada, e nomeia em sua substituição Samuel Chamluca

Determina que o património da empresa LUSOTUFO — Indústrias Têxteis de Moçambique, S A R. L., reverta para o Estado de Moçambique e indica os elementos da comissão liquidatária que a constituem

Determina que as quotas de Investimentos Transmar Limitada, e António Rodrigues Sopa Júnior, na sociedade PROBEIRA — Produtos da Beira, Limitada, revertam para o Estado de Moçambique e passando para a gestão e controlo da Unidade de Direcção do Ramo Alimentar.

Determina que as quotas de Abdul Razak Jussub, Abdcol Magid Karim Vakil, Mahomed Idriss Abdool Karim Vakil, Mahomed Iqbal Abdool Karim Ayob Vakil e Mahomed Mehbub Sulemane, na empresa Fábrica de Vestuário Cortex, Limitada, revertam para o Estado de Moçambique e passando para a gestão e controlo do director-geral da Unidade de Direcção do Vestuário

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA E ALIMENTAR

Despacho

Por despacho de 2 de Novembro de 1981, publicado no *Boletim da República*, 1.ª série, n.º 51, de 23 de Dezembro seguinte, foi nomeada Ana Maria José Baptista Matavela, para exercer as funções de directora da empresa Fábrica de Vestuário Oriental, Limitada.

Havendo necessidade de se proceder à sua substituição determino:

1. A cessação das funções como directora daquela empresa de Ana Maria José Baptista Matavela.

2. A nomeação de Samuel Chamluca para exercer as funções de director da empresa Fábrica de Vestuário Oriental, Limitada.

3. No exercício das suas funções o director, ora nomeado, actuará sob as orientações do director-geral da Unidade de Direcção de Vestuário.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 30 de Agosto de 1983.— O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

De acordo com a legislação vigente no nosso país, as empresas devem contribuir correctamente para o desenvolvimento económico e satisfação dos interesses colectivos

Sucedo, porém, que o funcionamento da empresa LUSOTUFO — Indústrias Têxteis de Moçambique, S. A. R. L., é condicionado à importação das matérias-primas, dando origem não só a uma insuficiente produção como também à elevação do custo do produto acabado.

Acresce a estes factos, o abandono da empresa, desde 1978 pelos seus proprietários, os quais não só jamais deram a sua contribuição como também não requereram a não reversão das suas partes sociais nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos e, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 16/75, de 13 de Fevereiro, conjugado com o n.º 1 do artigo 10.º do mesmo diploma legal, determino:

1. A reversão para o Estado de Moçambique do património da empresa LUSOTUFO — Indústrias Têxteis de Moçambique, S. A. R. L.

2. A nomeação de uma comissão liquidatária constituída por:

Joaquim Fernandes Vasco Mondlane.
Francisco Xavier Rafael.
Albino Nhassimbende Mutimba.

À comissão liquidatária ora nomeada, são conferidos amplos poderes de representação e sob a orientação e controlo da Unidade de Direcção dos Têxteis, para:

- Liquidar a referida empresa nos termos da lei;
- Propor o destino do património da mesma.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 30 de Agosto de 1983.— O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Investimentos Transmar, Limitada, e António Rodrigues Sopa Júnior, são titulares de duas quotas iguais, no valor de 500 000,00 MT cada uma, na sociedade PROBEIRA — Produtos da Beira, Limitada.

Estas pessoas, injustificadamente ausentes do País há mais de noventa dias perderam a sua qualidade de residentes na República Popular de Moçambique.

Acresce, ainda, que os mesmos, dentro do prazo legal e nos termos do n.º 2 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril, não requereram para que as suas quotas não revertessem para o Estado.

Nesta conformidade e, por força do n.º 1 do artigo 22.º do referido Decreto-Lei n.º 18/77, determino:

1. As quotas dos indivíduos ausentes no total de 1 000 000,00 MT, reverterem para o Estado de Moçambique.

2. Como consequência deste acto, as referidas quotas passam para a gestão e controlo da Unidade de Direcção do Ramo Alimentar

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 30 de Agosto de 1983. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.

Despacho

Abdul Razak Jussub, Abdool Magid Karim Vakil, Mahomed Idriss Abdool Karim Vakil, Mahomed Iqbal Abdool Karim Ayob Vakil e Mahomed Mehbub Sulemane, são titulares de cinco quotas na empresa Fábrica de Vestuário Cortex, Limitada, no valor global de 791 500,00 MT.

Destes indivíduos, o primeiro ausentou-se do País há mais de noventa dias e os restantes mostram-se abrangidos pelo n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 5/76, de 5 de Fevereiro, conjugado com a última parte do n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 18/77, de 28 de Abril.

Nestes termos e havendo necessidade de reorganizar e assegurar a gestão e controlo da referida empresa, determino:

1. As quotas dos indivíduos acima referidos no valor global de 791 500,00 MT, reverterem para o Estado de Moçambique, passando a sua gestão e controlo para o director-geral da Unidade de Direcção do Vestuário.

2. O director-geral da referida Unidade de Direcção caso não haja interesse em manter as quotas revertidas poderá propor a cedência das mesmas tendo em conta o prescrito no pacto social da empresa e subsidiariamente a lei vigente.

Secretaria de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, em Maputo, 30 de Agosto de 1983. — O Secretário de Estado da Indústria Ligeira e Alimentar, *Francisco Carimo Martins Caravela*.